



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**TAQUARITINGA**  
Governo com Seriedade

Lei nº 3.570, de 23 de outubro de 2006.

**Dispõe sobre a responsabilidade civil eventualmente causada a terceiros por conta da instalação e operação da travessia de redes para o abastecimento de água e coleta de esgotos sob rodovias no Município de Taquaritinga.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 3.570/2006:

**Art. 1º.** O SAAET - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga fica responsável pela transposição subterrânea de rodovias controladas pelo DER - Departamento de Estradas de Rodagem ou concessionárias de sua malha viária para o abastecimento de água potável e coleta e afastamento de esgotos nos limites territoriais do Município de Taquaritinga.

**Art. 2º.** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga será responsável pela segurança das obras de execução, pela manutenção e operação das estruturas subterrâneas utilizadas para passagem de suas redes de abastecimento de água e coleta de esgotos existentes dentro da faixa de domínio das rodovias.

**Parágrafo único.** Durante o período de execução das obras de implantação e manutenção, assim como no período de operação que as suceder, qualquer dano causado a terceiro em decorrência das travessias de suas redes de abastecimento de água e de coleta de esgotos instalados dentro da faixa de domínio das rodovias, será de responsabilidade do SAAET, observado o disposto na presente Lei.

**Art. 3º.** Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga autorizada a firmar, na condição de responsável solidário pelas obrigações firmadas pelo SAAET, os contratos e demais instrumentos a que se refere a presente Lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução e publicação da presente Lei onerarão verbas próprias do SAAET, constantes do orçamento vigente.



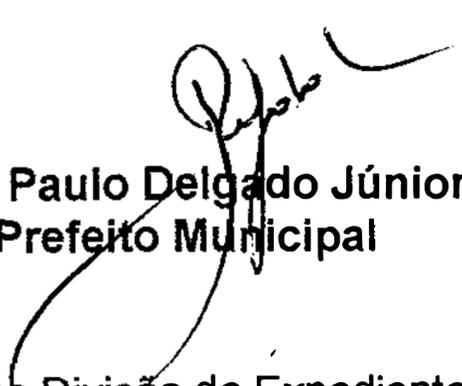
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**TAQUARITINGA**  
Governo com Seriedade

cont. da Lei nº 3.570/2006

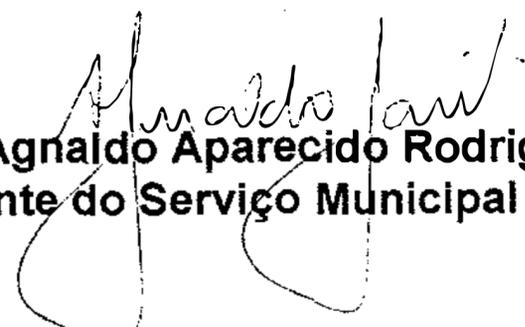
fls. 2

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 23 de outubro de 2006.

  
**José Paulo Delgado Júnior**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

  
**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão